

Recurso Especial Cível nº 0843633-06.2023.8.19.0038

Recorrente: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Recorrido: HELIO PINHEIRO DE AMORIM

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 99, com fundamento no artigo 105, III, “a” e “c” da Constituição da República, interposto em face de acórdãos da Décima Primeira Câmara de Direito Privado, assim ementados:

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZATÓRIA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO RECONHECIDO PELO AUTOR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO RÉU PARA REDUZIR O VALOR DO DANO MORAL DE R\$ 10.000,00 PARA R\$ 5.000,00. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DA PARTE RÉ. DESPROVIMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. DESPROVIMENTO.

Nas razões de recurso especial, o recorrente sustenta violação aos artigos 369, 371, 373, II, 429, II, 489, § 1º, IV, V e VI, e 1.022, II, do Código de Processo Civil; artigos 186, 884, 927 e 944, do Código Civil; artigo 42, parágrafo único, do Código de

Defesa do Consumidor. Sustenta afronta aos Temas 1.061 e 929 do STJ, bem como dissídio jurisprudencial.

Na origem, cuida-se de ação declaratória de inexistência de débito e indenizatória decorrente de alegada fraude em contratação de empréstimo consignado no benefício previdenciário. O juízo de piso julgou procedente o pedido, contudo, o acórdão reformou parcialmente o entendimento reduzindo o montante do dano moral.

Postula o provimento do recurso especial a fim de anular o julgado remetendo os autos à Corte de Origem para apreciação dos aclaratórios.

Subsidiariamente, a reforma visando ao reconhecimento da validade da contratação demonstrada por documentação de refinanciamento, quitação de contrato anterior, disponibilização de valores, assinatura eletrônica e biometria facial, consoante Tema 1061 do STJ. Requer, ainda, o afastamento da condenação indenizatória. Por fim, insurge-se à repetição do indébito rogando o sobrestamento pelo Tema 929 do STJ.

Contrarrazões ausentes.

É o brevíssimo relatório.

O presente recurso especial versa, entre outras questões, sobre matéria repetitiva, representada no **Tema nº 929** (*"Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC"*), do repertório de temas do STJ, razão pela qual deve ser sobrestado o recurso interposto.



À vista do exposto, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso interposto em razão do **Tema nº 929 do STJ**, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**

Terceiro Vice-Presidente